



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2018

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA,**  
sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 396/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em Shopping Centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências; pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA.**

### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 396/2017**, de autoria do Vereador Ivan Moraes, tendo sido designado como relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto obriga a instalação ou adaptação de fraldários acessíveis a frequentadores masculinos em Shoppings Centers e estabelecimentos similares, públicos e privados, em funcionamento no âmbito do Município do Recife.

Na justificativa, o vereador explica que os atuais fraldários são destinados exclusivamente às mães e defende: “é preciso ampliar essa mentalidade, que ignora a nova configuração da família brasileira, com um grande número de ex-casais, com crianças pequenas, além do grande número de mulheres que trabalham fora de casa”.

Quando em pauta, nos termos regimentais, o projeto não recebeu emendas nem substitutivos.

### ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Quanto à análise da constitucionalidade do Projeto de Lei diz respeito a assuntos intrinsecamente relacionados ao processo legislativo e à competência para legislar é concorrentemente ao Estado e Município de acordo com o artigo 24º da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo

O Projeto encontra suporte na Constituição e na Legislação federais, e trata de matéria em parte já contemplada pela lei municipal. Lei orgânica do Recife (LOMR), em seu artigo 6º, afirma:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Entretanto, destaca-se que, ao legislar sobre política geradora de despesa para o Executivo, o projeto (de iniciativa do Legislativo) incorre no vício de inconstitucionalidade formal da iniciativa. O projeto viola o art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada à Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) preceitua:

Art. 27. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - matéria orçamentária.

Diante da importância da matéria, sugerimos a seguinte emenda para sanar o vício:

**EMENDA MODIFICATIVA AO PLO Nº 396/2017, DA RELATORIA:**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*O art. 1º do PLO nº 396/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 1º Ficam os Shoppings Centers e estabelecimentos similares privados, em funcionamento no âmbito do Município, obrigados a disponibilizar fraldários em banheiros feminino e masculino, ou, alternativamente, em local acessível tanto a homens como a mulheres.

### **DO VOTO**

Conforme exposto votamos pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 396/2017, de autoria do vereador Ivan Moraes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO, COM EMENDA**, do Projeto de Lei nº 396/2017, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2018.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente / Relato

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**